



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
	A 3.ª série Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 136/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem.
— Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 137/12:

Nomeia para um mandato de três anos as entidades que passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa SIMPORTEX — E. P. Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 84/12:

Autoriza a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato e delega competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e no interesse do Ministro das Finanças, o correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 85/12:

Aprova o contrato de Empreitada para o Fornecimento e Construção das Obras do Plano de Emergência para a Rede Eléctrica, na Cidade de Cabinda, no valor global de AKz: 1.990.063.103,02 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas AMBERGOL — Ambiente e Energia de Angola, Limitada e a INOTEC — Ambiente, Energia e comunicações, S. A.

Despacho Presidencial n.º 86/12:

Aprova o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização das Obras de Construção dos Túneis do Desvio do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no Rio Kwanza, no valor de AKz: 837.260.470,61 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa Lahmeyer International GmbH.

Despacho Presidencial n.º 87/12:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética, no valor global de AKz: 1.493.164.200,00 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa ACCENTURE BRANCH HOLDINGS B.V. — Sucursal de Angola.

Despacho Presidencial n.º 88/12:

Aprova o Contrato para implementação de diversas empreitadas para o abastecimento de água potável à 152 localidades, nas Províncias da Lunda-Norte, Moxico, Uíge, Zaire e Kwanza-Sul, no valor global de AKz: 16.944.578.793,14 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa MITRELLI LIMITED.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 136/12**de 19 de Junho**

A existência de quantidades consideráveis de minas e engenhos explosivos não detonados disseminados pelo território nacional, em consequência da guerra que assolou o nosso País, representa uma ameaça séria à vida humana e à livre circulação de pessoas e bens;

Considerando a necessidade de se continuar a delimitar e limpar de forma eficaz as áreas afectadas por esses perigosos artefactos, e criar as condições indispensáveis para a urgente dinamização do processo de reconstrução nacional e de recuperação económica;

Havendo a necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem ao actual quadro jurídico-constitucional, à demais legislação ordinária recentemente aprovada, bem como às novas técnicas de desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESMINAGEM

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica e direito aplicável)

1. O Instituto Nacional de Desminagem, designado abreviadamente por INAD, é uma pessoa colectiva pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que visa a execução das actividades de desminagem, sensibilização contra o perigo de minas, pesquisa, marcação, inovação tecnológica e destruição de stocks, de forma a permitir a livre circulação de pessoas e mercadorias e o desenvolvimento sócio-económico do País.

2. O Instituto Nacional de Desminagem tem a sua sede em Luanda, na Base Central de Apoio às Operações de Desminagem, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

3. O Instituto Nacional de Desminagem rege-se pelas disposições do presente Estatuto, pelas normas aplicáveis aos institutos públicos, pela orgânica dos serviços públicos centrais e locais da Administração do Estado e pela legislação em vigor no País.

4. As actividades de desminagem, formação técnica, sensibilização contra o perigo de minas, pesquisa, marcação e destruição de stocks de engenhos explosivos são reguladas pelas disposições legais aplicáveis às actividades de desminagem, pelos regulamentos, normas e padrões técnicos de desminagem.

ARTIGO 2.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Estatuto e em estreita observância das leis e normas estabelecidas na actividade de desminagem, entende-se por: desminagem o conjunto de actos que visam a pesquisa, identificação, remoção, demolição ou desactivação de minas, armadilhas, bombas,

engenhos explosivos não detonados e garantia de controlo de qualidade.

2. A actividade directa de desminagem pode assumir as seguintes formas:

- a) *Desminagem manual* — quando desenvolvida com o auxílio de meios de pesquisa e detecção de minas e engenhos explosivos;
- b) *Desminagem mecânica* — quando desenvolvida com o auxílio de equipamentos mecanizados para destruição de minas e outros engenhos explosivos;
- c) *Desminagem canina* — quando desenvolvida com o auxílio de cães treinados para detecção de engenhos explosivos.

ARTIGO 3.º

(Tutela)

O Instituto Nacional de Desminagem é tutelado pelo Ministro do Departamento Ministerial responsável pela Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º

(Atribuições)

O Instituto Nacional de Desminagem tem as seguintes atribuições:

- a) Efectuar estudos e elaborar projectos sobre actividades de desminagem e educação contra o perigo e risco de minas e outros engenhos explosivos não detonados;
- b) Orientar e fiscalizar as acções relacionadas com a actividade de desminagem e sensibilização contra o perigo e risco de minas, nas áreas sob o seu controlo;
- c) Dirigir as actividades de desminagem para a implementação de projectos sócio-económicos;
- d) Prestar assistência técnica ao processo nacional de desminagem;
- e) Avaliar a situação das minas existentes no País através de levantamentos e inquéritos;
- f) Promover e incentivar a mobilização dos ex-militares especialistas em engenharia e outros com experiência em actividades do género, com vista a integrarem o leque de efectivos necessários para as operações de desminagem;
- g) Incentivar e desenvolver acções de formação e superação técnico-profissional do pessoal interviniente nas actividades de desminagem, através de programas e projectos específicos;
- h) Cooperar com as organizações, associações, entidades governamentais e não governamentais civis ou militares na realização da actividade de desminagem;

- i)* Participar nas negociações dos acordos, memorandos e protocolos de cooperação no âmbito da sua actividade;
- j)* Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades do sector público e privado;
- k)* Emitir pareceres técnicos referentes à constituição ou legalização de empresas de desminagem sempre que solicitado superiormente;
- l)* Organizar seminários e palestras de educação às populações, para a prevenção do perigo das minas;
- m)* Participar em fóruns nacionais, regionais e internacionais sobre questões ligadas às minas e as suas consequências;
- n)* Efectuar o controlo de qualidade das actividades desenvolvidas pelas empresas comerciais de desminagem;
- o)* Proceder à certificação das zonas desminadas;
- p)* Assegurar o funcionamento das brigadas de desminagem manual, mecânica e canina;
- q)* Assegurar o funcionamento das equipas de controlo de qualidade;
- r)* Assegurar o funcionamento da Base Central de Apoio às Operações de Desminagem e da Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem;
- s)* Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

CAPÍTULO II Orgânica

SECÇÃO I Organização em Geral

ARTIGO 5.º (Órgãos e serviços de gestão)

O Instituto Nacional de Desminagem integra os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
 - a)* Director Geral;
 - b)* Conselho Directivo;
 - c)* Conselho Técnico Consultivo;
 - d)* Conselho Fiscal.
2. Serviços Executivos Centrais:
 - a)* Gabinete de Apoio ao Director Geral;
 - b)* Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c)* Departamento de Logística e Transportes;
 - d)* Departamento de Desminagem;
 - e)* Centro de Formação Técnica de Desminagem;
3. Serviços Executivos Locais:
 - a)* Departamento Provincial;
 - b)* Brigada de Desminagem;

- c)* Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem;
- d)* Oficinas de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem.

SECÇÃO II Órgãos de Gestão

SUBSECÇÃO I Director Geral

ARTIGO 6.º (Provimento)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Instituto Nacional de Desminagem, provido em comissão de serviço por despacho do Ministro de tutela.

2. O Director Geral do Instituto é coadjuvado no exercício das suas funções por dois Directores Gerais Adjuntos, sendo um para a Área Administrativa e outro para a Área Técnica, com competências delegadas.

3. O Director Geral, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um dos Directores Gerais Adjuntos por si designado.

ARTIGO 7.º (Competências)

O Director Geral tem as seguintes competências:

- a)* Dirigir e organizar o instituto com vista à execução das políticas de desminagem e de formação;
- b)* Controlar directamente através dos órgãos e serviços competentes toda a actividade do Instituto;
- c)* Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- d)* Informar ao órgão de tutela sobre a actividade do Instituto;
- e)* Assegurar a gestão financeira e patrimonial;
- f)* Propor o orçamento anual do Instituto;
- g)* Tomar medidas para que revertam para o Instituto em tempo oportuno, as receitas que são destinadas por lei;
- h)* Administrar os fundos do Instituto;
- i)* Submeter a despacho os assuntos que careçam de aprovação do Ministro de tutela;
- j)* Garantir a articulação funcional com os serviços dependentes do organismo de tutela;
- k)* Propor ao Ministro de tutela a nomeação e exoneração dos Directores Gerais Adjuntos;
- l)* Propor ao Ministro de tutela a nomeação, suspensão e exoneração dos titulares de cargos de direcção e chefia;
- m)* Admitir os demais trabalhadores dos órgãos e serviços do Instituto;
- n)* Decidir sobre a transferência interna de funcionários não pertencentes a cargos de direcção e chefia de acordo com a legislação em vigor;

- o) Submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório de actividades e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- p) Submeter ao Ministro de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Celebrar contratos de trabalho do pessoal não integrado no quadro do Instituto Nacional de Desminagem, de acordo com a lei vigente;
- r) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades do sector público e privado;
- s) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 8.º
(Director Geral Adjunto)

O Director Geral Adjunto é nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Ministro de tutela, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 9.º
(Competências)

1. O Director Geral Adjunto tem as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências e na coordenação e superintendência dos Órgãos e Serviços que lhe for delegado;
- b) Por designação expressa, substituir o Director Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Praticar os demais actos que lhe forem atribuídos superiormente.

2. As competências dos Directores Gerais Adjuntos para a Área Administrativa e para a Área Técnica são as definidas por Despacho do Director Geral.

SUBSECÇÃO II
Conselho Directivo

ARTIGO 10.º
(Natureza e competência)

1. O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional de Desminagem.

2. Ao Conselho Directivo incumbe o seguinte:

- a) Definir as políticas e as estratégias de actuação do Instituto;
- b) Definir as grandes linhas de desenvolvimento do Instituto, constantes dos planos de desenvolvimento plurianuais;
- c) Aprovar o relatório anual de actividades;
- d) Aprovar o orçamento do Instituto;
- e) Aprovar os planos e relatórios de actividades e de contas dos exercícios do Instituto;
- f) Proceder ao acompanhamento sistemático das actividades do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;

- g) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- h) Acompanhar e zelar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- i) A organização, funcionamento e eficiência da actividade de desminagem;
- j) Tomar medidas no sentido de melhorar a actuação do Instituto nos domínios específicos da sua actividade.

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo pode ser restrito ou alargado.
2. O Conselho Directivo restrito integra os seguintes membros:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais Adjuntos;
- c) Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- d) Chefes de Departamento Nacionais;
- e) Chefe do Centro de Formação Técnica de Desminagem.

3. O Conselho Directivo alargado, além dos membros constantes no número anterior, integra também os Chefes de Departamento Provinciais.

4. Nas sessões do Conselho Directivo podem ser convocados ou convidados outros elementos que o Director Geral julgue necessário para o tratamento de questões específicas.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo restrito reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do Director Geral.

2. O Conselho Directivo alargado reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano.

SUBSECÇÃO III
Conselho Técnico Consultivo

ARTIGO 13.º
(Natureza e competência)

1. O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de acompanhamento e consulta técnica das actividades essenciais do Instituto Nacional de Desminagem.

2. Ao Conselho Técnico Consultivo incumbe o seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos de índole técnico-científica e outros que lhe sejam apresentados pelo Director Geral;
- b) Emitir parecer e apresentar propostas sobre as políticas e as estratégias de actuação do Instituto Nacional de Desminagem;
- c) Colaborar na definição dos planos de actividade e respectivos relatórios;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os regulamentos internos e propor medidas organizativas no

desenvolvido com o público sobre o perigo das minas;

- o)* Assegurar os contactos necessários ao estabelecimento de relações com organismos e organizações internacionais;
- p)* Colaborar na organização de encontros, seminários e outras reuniões sobre a desminagem;
- q)* Efectuar a monitorização e controlo de qualidade das operações de desminagem;
- r)* Proceder ao controlo de qualidade das actividades realizadas pelas empresas comerciais de desminagem;
- s)* Assegurar as acções de desminagem combinada;
- t)* Executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral possui a seguinte estrutura interna:

- a)* Divisão Técnico-Jurídica e Cooperação Internacional;
- b)* Divisão de Estudos, Planeamento, Estatística e Operações.

3. A Divisão enunciada na alínea b) do número anterior compreende as seguintes Secções:

- a)* Secção de Controlo de Qualidade e Documentação;
- b)* Secção de Estudos, Planeamento, Estatística, Operações e Informação.

4. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional

ARTIGO 20.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço executivo do Instituto Nacional de Desminagem, ao qual incumbe, o seguinte:

- a)* Assegurar o funcionamento administrativo do Instituto;
- b)* Elaborar, propor, executar e controlar o orçamento do Instituto;
- c)* Assegurar a coordenação e controlo da vertente financeira dos projectos a desenvolver no âmbito do Instituto;
- d)* Apresentar o relatório de prestação de contas do Instituto com a periodicidade requerida pelos órgãos superiores;
- e)* Organizar e manter os registos contabilísticos de acordo com as normas legais vigentes;
- f)* Garantir apoio técnico e organizativo aos órgãos provinciais nos domínios da administração e gestão de recursos humanos e da gestão do orçamento;
- g)* Apoiar os órgãos provinciais na elaboração e gestão do orçamento e assegurar o controlo centralizado da sua execução;

h) Recepcionar e apoiar os técnicos que se desloquem em missão de serviço;

- i)* Proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do Instituto e velar pela utilização, manutenção e conservação dos mesmos;
- j)* Elaborar o inventário geral dos bens patrimoniais do Instituto Nacional de Desminagem, a nível nacional e remetê-los à apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- k)* Organizar os processos de abate à carga dos bens patrimoniais do instituto e submetê-los à apreciação e aprovação superior;
- l)* Assegurar a gestão do pessoal nos domínios do provimento, promoção, transferência, exoneração e licenças, mantendo informado permanentemente o Director Geral do Instituto;
- m)* Assegurar a aplicação da política laboral, nos domínios da força de trabalho, organização do trabalho e salários, formação de quadros, avaliação profissional e protecção e higiene no trabalho;
- n)* Fazer a gestão dos recursos humanos do instituto, nos domínios da relação jurídico-laboral e disciplinar;
- o)* Garantir e organizar a efectividade, assiduidade, o controlo de processos individuais e os ficheiros de todos os funcionários do Instituto Nacional de Desminagem;
- p)* Elaborar propostas de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional e assegurar a sua execução;
- q)* Garantir a evacuação e o necessário apoio médico e medicamentoso aos funcionários do Instituto Nacional de Desminagem, vítimas de acidente de trabalho;
- r)* Garantir as tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolares do Instituto;
- s)* Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais possui a seguinte estrutura interna:

- a)* Divisão de Administração e Finanças:
Secção de Contabilidade e Finanças.
- b)* Divisão de Recursos Humanos:
 - i)* Secção de Força de Trabalho;
 - ii)* Secção de Saúde.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Logística e Transportes)

1. O Departamento de Logística e Transportes é o serviço executivo do Instituto Nacional de Desminagem, ao qual incumbe o seguinte:

- a) Garantir o armazenamento de todos os meios logísticos e equipamentos técnicos, necessários para a actividade de desminagem;
- b) Recepcionar, desalfandegar e distribuir bens logísticos, equipamentos e materiais;
- c) Garantir a operacionalidade e conservação dos meios logísticos existentes, bem como a aplicação e o aumento qualitativo e quantitativo dos mesmos;
- d) Gerir e planificar a distribuição dos meios sob seu controlo;
- e) Controlar e organizar ficheiros dos meios e equipamentos do Instituto;
- f) Funcionar em estreita colaboração com o órgão homólogo do Ministério de tutela;
- g) Controlar e disciplinar o funcionamento dos meios de transporte e garantir a sua operacionalidade;
- h) Executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Logística e Transportes possui a seguinte estrutura interna:

- a) Secção de Logística;
- b) Secção de Transportes.

3. O Departamento de Logística e Transportes é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 22.º

(Departamento de Desminagem)

1. O Departamento de Desminagem é o serviço executivo do Instituto Nacional de Desminagem, ao qual incumbe, o seguinte:

- a) Realizar estudos técnicos;
- b) Conceber e apresentar propostas de inovação tecnológica;
- c) Proceder ao controlo dos equipamentos de desminagem manual, mecânica e canina da instituição;
- d) Assegurar a conservação, manutenção e reparação dos equipamentos especiais de desminagem;
- e) Elaborar o padrão técnico de desminagem adaptado aos equipamentos;
- f) Controlar tecnicamente as brigadas de desminagem mecânica, manual e canina;
- g) Assegurar a formação técnica dos operadores dos equipamentos de desminagem;
- h) Executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Desminagem possui a seguinte estrutura interna:

- a) Secção de Estudos Técnicos e Inovação Tecnológica;
- b) Secção de Conservação, Manutenção e Reparação dos Equipamentos de Desminagem.

3. O Departamento de Desminagem é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 23.º

(Centro de Formação Técnica de Desminagem)

1. O Centro de Formação Técnica de Desminagem é o serviço executivo encarregue de formar, capacitar, actualizar e aperfeiçoar os conhecimentos profissionais do pessoal em matéria de desminagem, ao qual incumbe, o seguinte:

- a) Formar técnicos para a desminagem humanitária e de desenvolvimento;
- b) Realizar e desenvolver os padrões técnicos de desminagem;
- c) Proceder à superação, capacitação e refrescamento do pessoal técnico e administrativo;
- d) Proceder aos testes dos equipamentos de desminagem;
- e) Elaborar e desenvolver o curriculum dos cursos;
- f) Trabalhar com os órgãos afins na equiparação dos cursos ministrados no Centro de Formação Técnica de Desminagem;
- g) Realizar estudos técnicos e científicos;
- h) Executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Centro de Formação Técnica de Desminagem possui a seguinte estrutura interna:

- a) Secção de Formação;
- b) Secção de Administração e Serviços Gerais.

3. O Centro de Formação Técnica de Desminagem é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional, coadjuvado por um Coordenador Pedagógico com a categoria de Chefe de Divisão.

SECÇÃO IV

Serviços Executivos Locais

SUBSECÇÃO I

Criação dos Serviços Executivos Locais

ARTIGO 24.º

(Departamento Provincial)

O Instituto Nacional de Desminagem exerce as suas actividades a nível local, através dos seguintes Departamentos Provinciais:

- a) Departamento Provincial do Bengo;
- b) Departamento Provincial de Benguela;
- c) Departamento Provincial do Bié;
- d) Departamento Provincial de Cabinda;
- e) Departamento Provincial do Kuando Kubango;
- f) Departamento Provincial do Kwanza-Norte;
- g) Departamento Provincial do Kwanza-Sul;
- h) Departamento Provincial do Cunene;
- i) Departamento Provincial do Huambo;
- j) Departamento Provincial da Huíla;

- k) Departamento Provincial da Lunda-Norte;
- l) Departamento Provincial da Lunda-Sul;
- m) Departamento Provincial de Malanje;
- n) Departamento Provincial do Moxico;
- o) Departamento Provincial do Namibe;
- p) Departamento Provincial do Uíge;
- q) Departamento Provincial do Zaire.

SUBSECÇÃO II
Estrutura dos Serviços Executivos Locais

ARTIGO 25.º
(Estrutura geral)

A nível local, o Instituto Nacional de Desminagem estrutura-se em:

- a) Departamento Provincial;
- b) Brigada de Desminagem;
- c) Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem;
- d) Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem.

ARTIGO 26.º
(Departamento Provincial)

1. O Departamento Provincial é o serviço executivo e administrativo do Instituto Nacional de Desminagem a nível local, ao qual incumbe, o seguinte:

- a) Orientar e fiscalizar as acções relacionadas com actividade de desminagem e sensibilização contra o perigo e risco de minas nas áreas sob o seu controlo;
- b) Controlar as actividades de desminagem para a implementação de projectos sócio-económicos;
- c) Prestar assistência técnica ao processo provincial de desminagem;
- d) Avaliar a situação das minas existentes na sua área de jurisdição através de levantamentos e inquéritos;
- e) Velar pela gestão e controlo da força de trabalho e salários;
- f) Coordenar as reuniões do Conselho Técnico Provincial;
- g) Promover e incentivar a mobilização dos ex-militares especialistas em engenharia e outros com experiência em actividades do género, com vista a integrarem o leque de efectivos necessários para as operações de desminagem;
- h) Incentivar e desenvolver acções de formação e superação técnico - profissional do pessoal interveniente nas actividades de desminagem, através de programas e projectos específicos;

- i) Cooperar com as organizações, associações, entidades governamentais e não governamentais civis ou militares na realização da actividade de desminagem;
- j) Organizar seminários e palestras de educação às populações, para a prevenção ao perigo das minas;
- k) Participar em fóruns nacionais, regionais e provinciais sobre questões ligadas às minas e suas consequências;
- l) Elaborar os planos e relatórios de actividades do Departamento;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. O Departamento Provincial exerce as suas atribuições nos limites geográficos da respectiva província, através da seguinte estrutura interna:

- a) Secção de Estudos, Planeamento, Estatística e Controlo de Qualidade;
- b) Secção de Administração e Serviços Gerais.

3. As atribuições do Departamento são desenvolvidas em coordenação com o Governo da respectiva Província, que determina as prioridades a nível local.

4. O Departamento Provincial é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Provincial.

5. O Chefe de Departamento Provincial depende directamente do Director Geral do Instituto Nacional de Desminagem, perante quem responde e reporta.

ARTIGO 27.º
(Brigada de Desminagem)

1. A Brigada de Desminagem é o serviço executivo da província, ao qual incumbe, o seguinte:

- a) Assegurar a actividade de desminagem;
- b) Assegurar a disponibilidade de meios necessários para que a Brigada prossiga as suas actividades;
- c) Proceder à supervisão geral da actividade de desminagem;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. A Brigada de Desminagem exerce as suas atribuições nos limites geográficos do território nacional e possui a sua estrutura interna estabelecida por regulamento interno.

3. A Brigada de Desminagem é constituída pelas brigadas de desminagem manual, mecânica e canina.

4. A Brigada de Desminagem é dirigida por um responsável com a categoria equiparada de Chefe de Departamento Provincial.

5. O Chefe da Brigada de Desminagem depende do Director Geral do Instituto Nacional de Desminagem, perante quem responde e reporta, através do Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 28.º

(Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem)

1. A Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem é o serviço executivo local, ao qual incumbe as seguintes atribuições:

- a) Proceder à supervisão da actividade geral da base;
- b) Assegurar a disponibilidade de meios necessários para que a base desenvolva as suas actividades;
- c) Planificar e recomendar a manutenção e reparação dos equipamentos e máquinas;
- d) Recomendar a aquisição de material e peças de reposição para as máquinas;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. A Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem possui a sua estrutura interna estabelecida por regulamento próprio.

3. A Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem é dirigida por um responsável com a categoria equiparada de Chefe de Divisão.

4. O Chefe da Base de Manutenção, Reparação e Conservação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem depende do Director Geral do Instituto Nacional de Desminagem, perante quem responde e reporta, através do Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 29.º

(Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem)

1. A Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem é o serviço executivo local, ao qual incumbe, o seguinte:

- a) Proceder à supervisão da actividade da oficina;
- b) Assegurar a disponibilidade de meios necessários para que a oficina desenvolva a sua actividade;
- c) Planificar e recomendar a manutenção e reparação das viaturas, detectores e outros meios técnicos de desminagem;
- d) Recomendar a aquisição de material e peças de reposição para as viaturas, detectores e outros meios técnicos de desminagem;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. A Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem possui a sua estrutura interna estabelecida por regulamento próprio.

3. A Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos de Desminagem é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 30.º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do Instituto Nacional de Desminagem é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão provisional a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior devem, após apreciação e discussão pelo Conselho Directivo, ser submetidos ao Ministro de tutela, para aprovação.

ARTIGO 31.º

(Orçamento)

1. Para cada ano económico, o Instituto Nacional de Desminagem elabora o seu orçamento, que consta das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado.

2. A execução do orçamento deve respeitar as regras orçamentais, sendo proibida a realização de qualquer despesa sem prévia inscrição orçamental ou em montante que exceda os limites das verbas previstas.

ARTIGO 32.º

(Receitas e encargos)

1. Constituem receitas do Instituto Nacional de Desminagem as seguintes:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) Dotações, donativos e subsídios, bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhes sejam atribuídos ou provenham da sua actividade;
- c) As heranças, legados, contribuições voluntárias que receba por lei ou iniciativa privada de instituições nacionais, internacionais ou dos governos estrangeiros;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contratos ou outro título.

2. Constituem despesas do Instituto Nacional de Desminagem as seguintes:

- a) Os encargos inerentes à administração, pessoal e instalação;
- b) Outros encargos com o exercício de actividades previstas neste diploma.

ARTIGO 33.º

(Património)

1. Constitui património do Instituto Nacional de Desminagem, os bens móveis e imóveis, sendo os respectivos registos a ele titulados.

2. A alienação do património referido no número anterior carece de autorização do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças.

ARTIGO 34.º
(Responsabilidade)

A prática de actos financeiros, em violação ao disposto no presente Estatuto e nas leis gerais sobre a matéria, faz incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar, civil, financeira ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO 35.º
(Prestação de contas)

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são elaborados e submetidos aos órgãos competentes do Ministério das Finanças, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório anual de actividades;
- b) Conta anual de gerência, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Balancetes mensais e trimestrais.

CAPÍTULO IV
Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 36.º
(Quadro de pessoal)

1. O Instituto Nacional de Desminagem dispõe, de um quadro de pessoal do regime geral nos termos do Decreto Presidencial n.º 192/11, de 6 de Julho, e de um quadro de pessoal do regime especial da carreira de desminagem constantes dos Anexos I e II do presente diploma do qual são parte integrante.

2. Os lugares do quadro são disponibilizados por categorias, devendo o pessoal ser integrado nos respectivos regimes, de acordo com o perfil técnico profissional.

ARTIGO 37.º
(Pessoal)

1. O pessoal do quadro do Instituto Nacional de Desminagem fica sujeito ao regime jurídico da função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto Nacional de Desminagem fica sujeito ao regime jurídico de contrato de trabalho.

ARTIGO 38.º
(Recrutamento)

O recrutamento do pessoal do Instituto Nacional de Desminagem é feito nos termos da legislação vigente, que a cada caso for aplicável.

ARTIGO 39.º
(Regime remuneratório)

1. O pessoal vinculado ao Instituto Nacional de Desminagem integrado nas carreiras do regime geral está sujeito ao regime remuneratório da função pública.

2. O pessoal vinculado ao Instituto Nacional de Desminagem integrado nas carreiras do regime especial está sujeito ao regime remuneratório estabelecido no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho.

3. Os técnicos de saúde que integram as Brigadas de Desminagem são equiparados à carreira auxiliar, técnica

e superior do regime jurídico da carreira de enfermagem estabelecido no Decreto Presidencial n.º 254/10, de 17 de Novembro.

ARTIGO 40.º
(Subsídio)

Sem prejuízo dos subsídios gerais vigentes na função pública, o pessoal de apoio administrativo à desminagem é abonado mensalmente com o seguinte:

- a) Subsídio de risco;
- b) Subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos.

ARTIGO 41.º
(Subsídio de risco)

É atribuído ao pessoal de apoio administrativo à desminagem um subsídio de risco correspondente a 15% do vencimento base.

ARTIGO 42.º
(Subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos)

É atribuído ao pessoal de apoio administrativo à desminagem um subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos correspondente a 5% do vencimento base.

CAPÍTULO V
Outras Regalias

ARTIGO 43.º
(Diuturnidade)

Independentemente do subsídio por tempo de trabalho na função pública, o pessoal operativo e de apoio administrativo à desminagem beneficia da correspondente diuturnidade quando, nessa qualidade, perfizerem o seguinte tempo de serviço efectivo:

5 a 9 anos	5%;
10 a 14 anos	10%;
15 a 20 anos	20%;
mais de 20 anos	25%.

ARTIGO 44.º
(Seguro)

O pessoal operativo e de apoio administrativo beneficia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 45.º
(Organigrama)

O organigrama do Instituto Nacional de Desminagem é o que consta do Anexo III do presente Estatuto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 46.º
(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Instituto Nacional de Desminagem são aprovados pelo Conselho Directivo.

ANEXO I
Quadro de pessoal
em 18 Províncias, a que se refere o artigo 36.º

Designação Ocupacional/Categoria	N.º de lugares
Pessoal de Direcção e Chefia	
Órgão Central	
Director Geral	1
Director Geral Adjunto	2
Chefe de Departamento Nacional	4
Chefe de Divisão	4
Chefe de Secção	9
Órgão Local	
Chefe de Departamento Provincial	18
Chefe de Divisão	1
Chefe de Secção	36
Carreira Técnica Superior	
Assessor Principal	1
Primeiro Assessor	1
Assessor	1
Técnico Superior Principal	4
Técnico Superior de 1.ª Classe	5
Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Carreira Técnica	
Técnico Especialista Principal	12
Técnico Especialista de 1.ª Classe	10
Técnico Especialista de 2.ª Classe	13
Técnico de 1.ª Classe	20
Técnico de 2.ª Classe	20
Técnico de 3.ª Classe	40
Carreira Técnica Média	
Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	12
Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	9
Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	10
Técnico Médio de 1.ª Classe	18
Técnico Médio de 2.ª Classe	18
Técnico Médio de 3.ª Classe	36
Carreira Administrativa	
Primeiro Oficial Administrativo	2
Segundo Oficial Administrativo	2
Terceiro Oficial Administrativo	2
Aspirante	2
Carreira de Tesoureiro	
Tesoureiro Principal	2
Tesoureiro de 1.ª Classe	2
Tesoureiro de 2.ª Classe	2
Carreira Administrativa	
Primeiro Oficial Administrativo	2
Segundo Oficial Administrativo	2
Terceiro Oficial Administrativo	2
Aspirante	2
Carreira de Tesoureiro	
Tesoureiro Principal	2
Tesoureiro de 1.ª Classe	2
Tesoureiro de 2.ª Classe	2

Designação Ocupacional/Categoria	N.º de lugares
Pessoal de Direcção e Chefia	
Carreira Auxiliar	
Motorista de Pesados Principal	8
Motorista de Pesados de 1.ª Classe	10
Motorista de Pesados de 2.ª Classe	18
Motorista de Ligeiros Principal	4
Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	4
Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	8
Telefonista Principal	1
Telefonista de 1.ª Classe	1
Telefonista de 2.ª Classe	2
Auxiliar Administrativo Principal	4
Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	8
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	18
Auxiliar de Limpeza Principal	18
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	36
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	36
Pessoal Operário	
Encarregado Qualificado	7
Operário Qualificado de 1.ª Classe	8
Operário Qualificado de 2.ª Classe	15
Encarregado não Qualificado	4
Operário não Qualificado de 1.ª Classe	6
Operário não Qualificado de 2.ª Classe	10
TOTAL	531

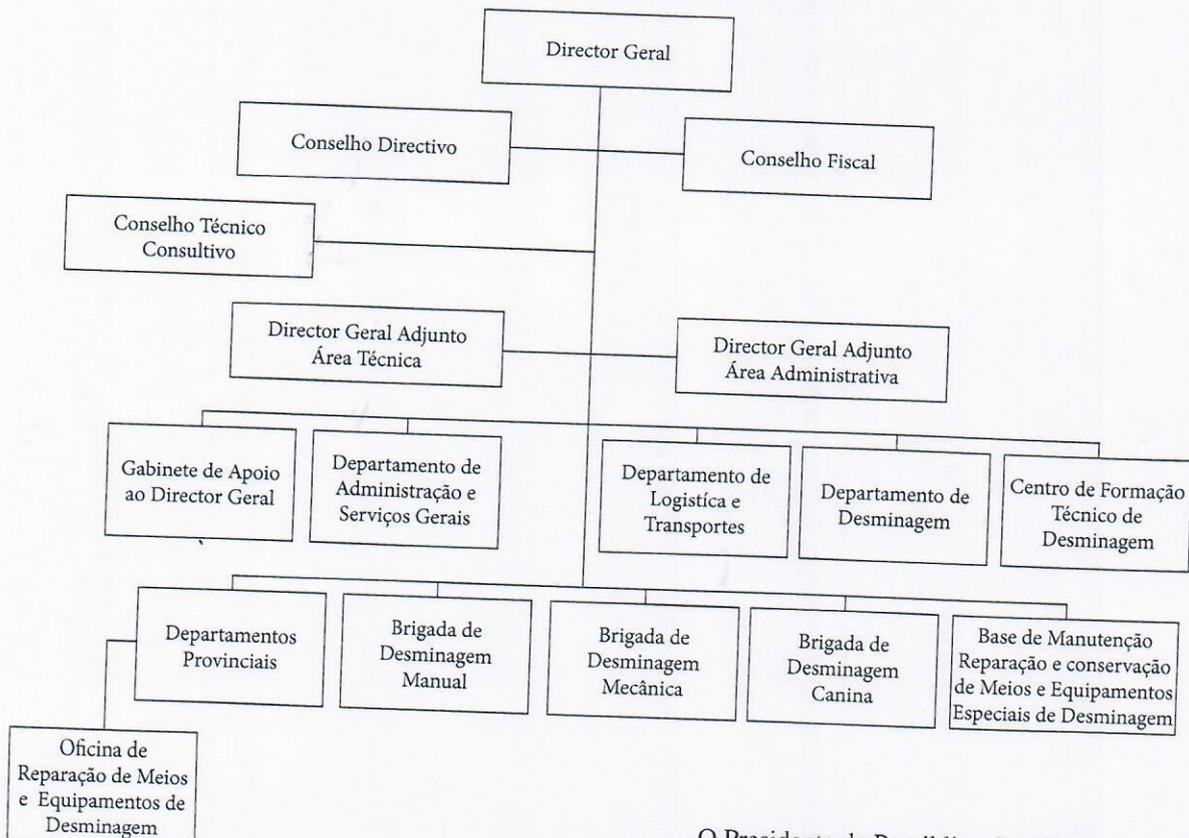
ANEXO II
Quadro de pessoal, em 18 Províncias a que refere
o artigo 36.º

Designação Ocupacional	N.º de Lugares
Pessoal de Chefia de Desminagem	
Chefe de Brigada	19
Chefe de Segurança da Brigada	60
Chefe de Pelotão	50
Chefe da Base de Equipamentos Especiais de Desminagem	
Chefe de Esquadra	3
Chefe Adjunto da Base de Equipamentos Especiais de Desminagem	160
Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais de Desminagem	3
Chefe de Reparação e Manutenção de Equipamentos Especiais de Desminagem	3
Chefe de Gestão de Stock de Equipamentos Especiais de Desminagem	3
Chefe da Oficina de Reparação de Meios e Equipamentos Especiais de Desminagem	3
Carreira Técnica Superior de Desminagem	
Assessor Principal de Desminagem	1
Primeiro Assessor de Desminagem	1
Assessor de Desminagem	2
Técnico Superior Principal de Desminagem	2
Técnico Superior de Desminagem de 1.ª Classe	4
Técnico Superior de Desminagem de 2.ª Classe	6
Carreira Técnica de Desminagem	
Especialista Principal de Desminagem	62
Especialista de Desminagem de 1.ª Classe	72
Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	82
Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	100
Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	120
Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	500

Designação Ocupacional	N.º de Lugares	Designação Ocupacional	N.º de Lugares
Carreira Técnica de Especialista de Equipamentos Mecânicos		Carreira Técnica Média de Processadores de Dados de Desminagem	
Especialista de Equipamentos Mecânicos Principal	22	Processador de Dados Principal de 1.ª Classe	8
Especialista de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	27	Processador de Dados Principal de 2.ª Classe	10
Especialista de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	32	Processador de Dados Principal de 3.ª Classe	10
Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	44	Processador de Dados de 1.ª Classe	10
Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	70	Processador de Dados de 2.ª Classe	15
Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	150	Processador de Dados de 3.ª Classe	35
Carreira Técnica Média de Desminagem		Pessoal de Apoio Operativo à Desminagem	
Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	22	Mecânico de Equipamento de Desminagem	
Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	21	Mecânico de Equipamentos Principal	10
Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	21	Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	20
Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	32	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	40
Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	76	Auxiliar de Mecânica de Desminagem	
Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	250	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	10
Carreira Técnica Média de Equipamentos Mecânicos de Desminagem		Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	20
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos Principal de 1.ª Classe	20	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	40
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos Principal de 2.ª Classe	20	Auxiliar de Campo de Desminagem	
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos Principal de 3.ª Classe	20	Auxiliar de Campo de Desminagem Principal	20
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	20	Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe	30
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	35	Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe	80
Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	76	Total	2587

ANEXO III

Organograma a que refere o artigo 45.º



Decreto Presidencial n.º 137/12

de 19 de Junho

Havendo a necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração da SIMPORTEX — E.P., Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação, empresa de grande dimensão, tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa SIMPORTEX — E.P., Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação:

Jacinto Pedro Cavunga — Presidente do Conselho de Administração;

Nelson de Jesus Moreira — Administrador;

Ana Cristina Benedito Monteiro de Almeida — Administradora;

Nascimento José Canjinga — Administrador;

Caetano Lourenço de Almeida Ramos — Administrador.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis as empresas públicas.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 84/12

de 19 de Junho

O Executivo da República de Angola definiu e vem concretizando um programa para a modernização e reforço da capacidade técnica e operacional do Serviço Nacional das Alfândegas, denominado Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas (PEMA), reflectindo-se o seu notável êxito, no aumento da capacidade funcional instalada nos serviços aduaneiros, quer no domínio das políticas

e procedimentos, quer a nível operacional, bem como na melhoria da qualidade e eficiência do serviço público prestado pelas Alfândegas;

Para a concretização do referido programa, torna-se necessário a aquisição de serviços de assistência técnica e consultoria, para a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Informação Comercial (TIMS);

Considerando pertinente consolidar e estabilizar a transferência de conhecimentos e de qualificação profissional dos funcionários aduaneiros, que lidam com as tecnologias de informação;

Tendo em conta que a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Informação Comercial concorre para a maximização da receita fiscal aduaneira.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato.

2.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e no interesse do Ministério das Finanças, o correspondente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como os respectivos anexos.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 85/12

de 19 de Junho

Considerando que os trabalhos de construção das redes de distribuição de BT/MT, IP e ligações domiciliárias inserem-se num conjunto de acções de emergência que se pretende efectuar na Província de Cabinda, no sentido de melhorar a qualidade de vida das suas populações e da sua auto-suficiência em termos energéticos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para o Fornecimento e Construção das Obras do Plano de Emergência para a Rede Eléctrica, na Cidade de Cabinda, no valor global de AKz: 1.990.063.103,02 (um bilião, novecentos e noventa milhões, sessenta e três mil, cento e três kwanzas e dois cêntimos), equivalente a USD 20.924.685,12 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e doze cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio constituído pelas empresas AMBERGOL — Ambiente e Energia de Angola, Limitada e a INOTEC — Ambiente, Energia e Comunicações, S.A.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 86/12

de 19 de Junho

Havendo a necessidade de se implementar novos projectos para a produção de energia eléctrica, assumindo especial importância e prioridade o projecto do desvio do rio para a construção do Aproveitamento Hidroeléctrico do Laúca;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização das Obras de Construção dos Túneis do Desvio do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no Rio Kwanza, no valor de AKz: 837.260.470,61 (oitocentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta kwanzas e sessenta e um cêntimos), equivalente a € 7.034.915,52 (sete milhões, trinta e quatro mil, novecentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa «Lahmeyer International GmbH».

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 87/12

de 19 de Junho

A Política e a Estratégia de Segurança Energética Nacional, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Dezembro, atribuem particular relevância à revisão do actual paradigma energético e definem as principais orientações estratégicas para o sector, em especial para o subsector eléctrico e para o subsector petrolífero e de gás natural, redefinindo o enquadramento institucional do sector, com base no reforço das funções de regulação, na clarificação das responsabilidades e na capacitação dos recursos humanos;

Havendo a necessidade de se implementar medidas para o desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética, no valor global de AKz: 1.493.164.200,00 (um bilião, quatrocentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e quatro mil e duzentos kwanzas), equivalente a USD 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa ACCENTURE BRANCH HOLDINGS B.V. — Sucursal de Angola.

3.º — É autorizada a alocação ao Ministério da Energia e das Águas de uma verba, no valor de AKz: 210.533.869,65

(duzentos e dez biliões, quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove kwanzas e sessenta e cinco cêntimos) equivalente a USD 2.213.676,00 (dois milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), para funcionamento da estrutura angolana de execução do projecto.

4.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 88/12

de 19 de Junho

No âmbito do Programa Água para Todos, o Executivo angolano trabalha intensamente para atender as necessidades da população, levando água potável às localidades carentes de todo território nacional;

Considerando que o Ministério da Energia e das Águas pretende avançar com um programa planeado e atender 152 novas localidades carentes de água potável, nas

Províncias da Lunda-Norte, do Moxico, do Uíge, do Zaire e do Kwanza-Sul.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para implementação de diversas empreitadas para o abastecimento de água potável à 152 localidades, nas Províncias da Lunda-Norte, Moxico, Uíge, Zaire e do Kwanza-Sul, no valor global de AKz: 16.944.578.793,14 (dezassex biliões, novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três kwanzas e catorze cêntimos), equivalente a USD 178.165.192,45 (cento e setenta e oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa MITRELLI LIMITED.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.